

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLORADO

- Estado do Paraná –

- PROJUDI -

Autos n.0639-39.2004.8.16.0072. – Cumprimento de Sentença.

Exequente: GARÇA RURAL – COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES
AGROPECUÁRIOS LTDA.

Executado: ESPÓLIO DE MANOEL VIDAL DE ARRUDA.

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos QUATORZE (14) dias do mês de FEVEREIRO (02) do ano de DOIS MIL E VINTE E QUATRO (14/02/2024), em cumprimento ao respeitável mandado, extraído dos autos em referência, dirigi-me nesta comarca na cidade de Santa Inês, no endereço indicado e ai sendo com as formalidades legais, **PROCEDI A AVALIAÇÃO** do seguinte:

DESCRIÇÃO DO BEM:

“Lote de terreno urbano sob n.01, da quadra n.16, com a área de 450,00 metros quadrados, sendo 15,00 metros de frente, por 30,00 metros da frente aos fundos, o qual está dentro das metragens, medidas e confrontações constantes da matrícula **n.16.491** do C.R.I., desta cidade e comarca”.

LOCALIZAÇÃO:

“Rua Governador Munhoz da Rocha n.120 (esquina c/ a rua Joaquim Campos – esquina da Praça Central da Igreja Matriz) – centro na cidade de Santa Inês, nesta comarca”.

BENFEITORIA(s):

“Uma casa residencial em alvenaria, medindo aproximadamente 295,00 m2, toda coberta com telhas de barro “duplan”, com 03 quartos, sendo 01 suíte, 01 WC social e outro nos fundos (ao lado da cozinha); 01 cozinha,



01 copa, 02 salas, garagem lateral, varanda lateral e nos fundos; toda de laje (menos a varanda lateral), 01 sala e 03 quartos com piso (taco em madeira) e os demais com piso cerâmico, toda murada e com portão de ferro”.

CONSIDERAÇÕES:

Considerando sua localização (bairro centro, lote de esquina), sua metragem e benfeitoria, bem como necessita de manutenção (tipo pintura, etc.,) e de acordo com pesquisa e informações levantadas, avalio referido imóvel pela quantia de (valor estimado):

Tendo em vista que o imóvel não é

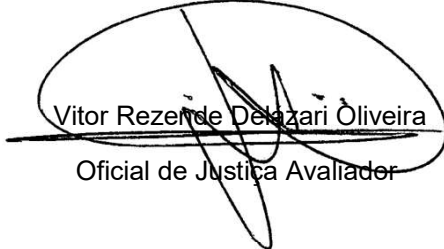
divisível, avalio em sua totalidade pela quantia de:

CENTO E OITENTA MIL
REAIS:.....R\$180.000,00.

Total da avaliação:

CENTO E OITENTA MIL
REAIS.....R\$180.000,00.

NADA MAIS era o que continha e efetivada a medida, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


Vitor Rezende Delazari Oliveira
Oficial de Justiça Avaliador





